



Processo nº:	000117-0200/22-0
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM DE BRAGA
Responsáveis:	Everaldo Mangini Orlando Ricardo Tavares

**Contas Ordinárias.** Juízo Monocrático.

Contas Regulares. Inexistência de falhas.  
Recomendação ao atual Gestor.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** do(a) Senhor(a) **Everaldo Mangini e Orlando Ricardo Tavares**, Administradores responsáveis pelo(a) CM DE BRAGA, exercício de 2022.

O relatório de contas ordinárias do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades, embora tenha destacado itens que merecem atenção.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 6366/2023**, da lavra do(a) Procurador(a), DANIELA WENDT TONIAZZO, manifesta-se pela regularidade das contas, com recomendação ao atual Administrador.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

**a) pela regularidade das Contas Ordinárias do(a) Senhor(a) Everaldo Mangini e Orlando Ricardo Tavares**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE BRAGA, exercício de 2022.

**b) pela recomendação ao atual Gestor** para que evite as situações destacadas no Relatório de Contas Ordinárias – peça 5118815;

c) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

**Publique-se.**



Assinado digitalmente pelo Relator.